



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 898, DE 03 DE JULHO DE 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 898, DE 03 DE JULHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO
DO ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I
DAS METAS FISCAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e

Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2025, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2024, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual

Aprovado para vigorar de 2022/2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2022/2025, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretário do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I Mensagem;
- II Texto do Projeto de Lei;
- III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII demonstrativo da despesa por função;
- XIII demonstrativo da despesa por subfunção;
- XIV demonstrativo da despesa por programa;
- XV compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II Despesas a título de ajuda de custo;
- III Despesas com locação de mão de obra;
- IV Despesas com locação de veículos;
- V Despesas com combustíveis;
- VI Despesas com treinamento;
- VII Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII Outras despesas de custeio;
- IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

- X Despesas com comissionados;
- XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2025, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa

(GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

III Mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2025 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2025, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2025.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do

Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2025, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor desde Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2025 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2022/2025, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2024.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2024.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

- I Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
- II Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;
- III Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;
- IV Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;
- V Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2025 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2024.

§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2025, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- VI Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- VII Eliminação das despesas com horas-extras;
- VIII Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IX Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

- I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
- VII Criação de despesa obrigatória;
- VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do

orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - Pessoal e encargos sociais;

- II - Serviços da dívida;
- III - Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V - Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I - Poder Executivo, até 1º de julho de 2024, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- II - Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2025, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2025, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2023 e 2024 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do

Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2025, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I. vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III. referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2025, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2024 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2023, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 75 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 ou da Lei Orçamentária Anual para 2025, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o “novo arcabouço fiscal” (ou “novo regime de teto de gastos públicos”), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 77 - É obrigatório a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído equitativamente dentre os vereadores, sendo que a metade deste percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas: I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até o dia 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
CNPJ Nº 08.365.017/0001-54
GABINETE DO PREFEITO

I - se, até o dia 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias prevista no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentária específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentaria das emendas parlamentares prevista neste artigo implicará em crime de responsabilidade por parte do chefe do Poder Executivo Mu

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, em 02 de julho de 2024.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
Prefeito Constitucional



ESPECIFICAÇÃO	SEM RPPS					
	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	116.623.809,45	135.539.585,77	120.529.048,30	122.766.714,52	127.063.549,53	131.510.773,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.086.991,27	7.067.923,67	5.290.470,92	7.317.421,37	7.573.531,12	7.838.604,71
Contribuições	1.007.432,96	960.380,80	1.047.730,28	994.282,24	1.029.082,12	1.065.099,99
Receita Patrimonial	659.100,37	580.654,26	666.002,27	601.151,35	622.191,64	643.968,36
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	108.484.297,04	107.953.723,61	112.083.417,51	111.796.876,17	115.709.766,84	119.759.608,68
Outras Receitas Correntes	1.385.987,81	18.976.903,43	1.441.427,32	2.056.983,39	2.128.977,81	2.203.492,03
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	366.727,22	1.954.145,56	776.021,51	2.079.654,27	2.152.442,17	2.227.777,64
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	54.600,00	56.527,38	58.505,84	60.553,54
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	366.727,22	1.954.145,56	721.421,51	2.023.126,89	2.093.936,33	2.167.224,10
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	116.990.536,67	137.493.731,33	121.305.069,81	124.846.368,79	129.215.991,70	133.738.551,41
RECEITAS CORRENTES	116.623.809,45	135.539.585,77	120.529.048,30	122.766.714,52	127.063.549,53	131.510.773,77
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Finance. entre Regimes Previdência	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	116.623.809,45	135.539.585,77	120.529.048,30	122.766.714,52	127.063.549,53	131.510.773,77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF)	-	-	-	-	-	-
(IV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III-IV)	116.623.809,45	135.539.585,77	120.529.048,30	122.766.714,52	127.063.549,53	131.510.773,77
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	-	-	-	-	-	-
(VI)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)(VII)	-	2.350.000,00	-	2.433.660,00	2.518.838,10	2.606.997,43
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	116.623.809,45	133.189.585,77	120.529.048,30	120.333.054,52	124.544.711,43	128.903.776,34



JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



COM RPPS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-
Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	-	-
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A §1º, da CF)	-	-	-	-	-	-
(IV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III-IV)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	-	-	-	-	-	-
(VI)	-	-	-	-	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	-	-	-	-	-	-



JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	5.086.991,27	-
2023	7.067.923,67	38,94
2024	5.290.470,92	-25,15
2025	7.317.421,37	38,31
2026	7.573.531,12	3,50
2027	7.838.604,71	3,50

Nota:

Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	1.007.432,96	-
2023	960.380,80	-4,67
2024	1.047.730,28	9,10
2025	994.282,24	-5,10
2026	1.029.082,12	3,50
2027	1.065.099,99	3,50

Nota:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	659.100,37	-
2023	580.654,26	-11,90
2024	666.002,27	14,70
2025	601.151,35	-9,74
2026	622.191,64	3,50
2027	643.968,36	3,50

Nota:

0



Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	108.484.297,04	-
2023	107.953.723,61	-0,49
2024	112.083.417,51	3,83
2025	111.796.876,17	-0,26
2026	115.709.766,84	3,50
2027	119.759.608,68	3,50

Nota:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	1.385.987,81	-
2023	18.976.903,43	1.269,20
2024	1.441.427,32	-92,40
2025	2.056.993,39	42,70
2026	2.128.977,81	3,50
2027	2.203.492,03	3,50

Nota:



Contribuições - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:



Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	54.600,00	-
2025	56.527,38	3,53
2026	58.505,84	3,50
2027	60.553,54	3,50

Nota:

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	366.727,22	-
2023	1.954.145,56	-
2024	721.421,51	-63,08
2025	2.023.126,89	180,44
2026	2.093.936,33	3,50
2027	2.167.224,10	3,50

Nota:

Outras Receltes de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:



SEM RPPS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	109.854.308,82	129.328.090,57	104.235.947,05	106.918.935,28	110.661.098,02	114.534.236,45
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	59.367.212,12	56.825.565,49	50.754.429,67	44.976.935,58	46.551.128,33	48.180.417,82
Investimentos	2.883.546,89	4.150.394,12	13.861.411,50	14.350.719,33	14.852.994,51	15.372.849,31
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	850.000,00	1.000.110,00	1.035.113,85	1.071.342,83
Total	115.130.885,77	137.101.041,81	121.436.109,81	124.846.366,79	129.215.991,71	133.738.551,40

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



COM RPPS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentarias	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	-	-	-

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	50.487.096,70	-
2023	71.502.525,06	41,63
2024	53.302.017,38	-25,45
2025	61.730.800,00	15,81
2026	63.891.378,00	3,50
2027	66.127.576,23	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	179.500,00	-
2025	211.199,70	17,66
2026	218.591,69	3,50
2027	226.242,40	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	59.967.212,12	-
2023	56.825.565,49	-4,28
2024	50.754.429,67	-10,68
2025	44.976.935,58	-11,38
2026	46.551.128,33	3,50
2027	48.180.417,82	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2022	2.883.546,89	-
2023	4.150.394,12	43,93
2024	13.861.411,50	233,96
2025	14.350.719,33	3,53
2026	14.852.994,51	3,50
2027	15.372.849,31	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de investimentos previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.



Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2022	2.393.030,06	-
2023	4.622.557,12	93,17
2024	2.488.751,26	-46,16
2025	2.576.504,18	3,53
2026	2.866.785,33	3,50
2027	2.760.122,81	3,50

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	850.000,00	-
2025	1.000.110,00	17,66
2026	1.035.113,85	3,50
2027	1.071.342,83	3,50

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

RESERVA DO RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2022	-	-
2023	-	-
2024	-	-
2025	-	-
2026	-	-
2027	-	-

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.



ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	116.623.809,45	135.539.585,77	120.529.048,30	122.766.714,52	127.063.549,53	131.510.773,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.086.991,27	7.067.923,67	5.290.470,92	7.317.421,37	7.573.531,12	7.838.604,71
Contribuições	1.007.432,96	960.380,80	1.047.730,28	994.282,24	1.029.082,12	1.065.099,99
Receita Patrimonial	659.100,37	580.654,26	666.002,27	601.151,35	622.191,64	643.968,36
Aplicações Financeiras (II)	659.100,37	578.482,29	666.002,27	598.902,71	619.864,30	641.559,56
Outras Receitas Patrimoniais	-	2.171,97	-	2.248,64	2.327,34	2.408,80
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	108.484.297,04	107.953.723,61	112.083.417,51	111.796.876,17	115.709.766,84	119.759.608,68
Outras Receitas Correntes	1.385.987,81	18.976.903,43	1.441.427,32	2.056.983,39	2.128.977,81	2.203.492,03
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	115.964.709,08	134.961.103,48	119.863.046,03	122.167.811,81	126.443.685,23	130.869.214,21
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	366.727,22	1.954.145,56	776.021,51	2.079.654,27	2.152.442,17	2.227.777,64
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	54.600,00	56.527,38	58.505,84	60.553,54
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	366.727,22	1.954.145,56	721.421,51	2.023.126,89	2.093.936,33	2.167.224,10
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VII)	366.727,22	1.954.145,56	776.021,51	2.079.654,27	2.152.442,17	2.227.777,64
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	-	-	-	-	-	-
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	116.331.436,30	136.915.249,04	120.639.067,54	124.247.466,08	128.596.127,40	133.096.991,85
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	116.331.436,30	136.915.249,04	120.639.067,54	124.247.466,08	128.596.127,40	133.096.991,85
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	116.990.536,67	137.493.731,33	121.305.069,81	124.846.368,79	129.215.991,70	133.738.551,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - METAS FISCAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2025

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (XVI)	109.854.308,82	128.328.090,57	104.235.947,05	106.918.935,28	110.661.098,02	114.534.236,45
Pessoal e Encargos Sociais	50.487.096,70	71.502.525,08	53.302.017,38	61.730.800,00	63.891.378,00	66.127.576,23
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	59.367.212,12	56.825.565,49	50.754.429,67	44.976.935,58	46.551.128,33	48.180.417,82
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	109.854.308,82	128.328.090,57	104.056.447,05	106.707.735,58	110.442.506,33	114.307.994,05
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	5.276.576,95	8.772.951,24	16.350.162,76	16.927.323,51	17.519.779,84	18.132.972,12
Investimentos	2.883.546,89	4.150.394,12	13.861.411,50	14.350.719,33	14.852.994,51	15.372.849,31
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	2.393.030,06	4.622.557,12	2.488.751,26	2.576.604,18	2.666.785,33	2.760.122,81
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	2.883.546,89	4.150.394,12	13.861.411,50	14.350.719,33	14.852.994,51	15.372.849,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	850.000,00	1.000.110,00	1.035.113,85	1.071.342,83
RESERVA DO RPPS (XXIII)	-	-	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	112.737.855,71	132.478.484,69	118.767.858,55	122.058.564,91	126.330.614,69	130.752.186,19
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXX) = (XXV + XXVI + XXVII + XXVIII)	112.737.855,71	132.478.484,69	118.767.858,55	122.058.564,91	126.330.614,69	130.752.186,19
DESPESA TOTAL (XXX) = (XVI + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	115.130.885,77	137.101.041,81	121.436.109,81	124.846.368,79	129.215.991,71	133.738.551,40
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	3.593.580,59	4.436.764,35	1.871.208,99	2.188.901,17	2.265.512,71	2.344.805,66
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXXI)	3.593.580,59	4.436.764,35	1.871.208,99	2.188.901,17	2.265.512,71	2.344.805,66

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	(b) #	(c) #	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	58.261.886,69	77.469.162,74	53.815.792,51	55.968.424,21	57.927.319,06	59.954.775,22
DEDUÇÕES (II)	257.869,16	629.423,16	7.106.923,27	7.391.200,20	7.649.892,21	7.917.638,43
Disponibilidade de Caixa	257.869,16	629.423,16	7.106.923,27	7.391.200,20	7.649.892,21	7.917.638,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.507.792,99	9.580.541,97	8.547.369,55	8.889.264,33	9.200.388,58	9.522.402,18
(-) Restos a Pagar Processados	5.212.804,90	7.895.933,25	1.440.446,28	1.498.064,13	1.550.496,37	1.604.763,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.037.118,93	1.055.185,56	-	-	-	-
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	58.004.017,53	76.839.739,58	46.708.869,24	48.577.224,01	50.277.426,85	52.037.136,79
	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (IIII + IV)	58.004.017,53	76.839.739,58	46.708.869,24	48.577.224,01	50.277.426,85	52.037.136,79

Resultado Nominal	(b - a')	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	58004017.53	-18835722.05	30130670.34	-1868354.77	-1700202.84	-1759709.94

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	58.261.886,69	77.469.162,74	53.815.792,51	55.968.424,21	57.927.319,06	59.954.775,22
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	58.261.886,69	77.469.162,74	53.815.792,51	55.968.424,21	57.927.319,06	59.954.775,22
DEDUÇÕES (II)	257.869,16	629.423,16	7.106.923,27	7.391.200,20	7.649.892,21	7.917.638,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.507.792,99	9.580.541,97	8.547.369,55	8.889.264,33	9.200.388,58	9.522.402,18
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	5.212.804,90	7.895.933,25	1.440.446,28	1.498.064,13	1.550.496,37	1.604.763,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.037.118,93	1.055.185,56	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	58.004.017,53	76.839.739,58	46.708.869,24	48.577.224,01	50.277.426,85	52.037.136,79

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

EXERCÍCIO : 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	124.846.368,79	120.589.557,41	150,40	101,69	129.215.991,70	120.589.557,42	150,40	101,69	133.738.551,41	120.589.557,42	150,40	101,69
Receitas Primárias (I)	124.247.466,08	120.011.075,13	149,67	101,21	128.596.127,40	120.011.075,13	149,67	101,21	133.096.991,85	120.011.075,13	149,67	101,21
Receitas Primárias Correntes	122.167.811,81	118.002.329,58	147,17	99,51	126.443.685,23	118.002.329,58	147,17	99,51	130.869.214,21	118.002.329,58	147,17	99,51
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.317.421,37	7.067.923,66	8,81	5,96	7.573.531,12	7.067.923,67	8,81	5,96	7.838.604,71	7.067.923,67	8,81	5,96
Contribuições	994.282,24	960.380,80	1,20	0,81	1.029.082,12	960.380,80	1,20	0,81	1.065.099,99	960.380,80	1,20	0,81
Transferências Correntes	111.796.876,17	107.985.005,48	134,68	91,06	115.709.766,84	107.985.005,48	134,68	91,06	119.759.608,68	107.985.005,48	134,68	91,06
Demais Receitas Primárias Correntes	2.059.232,03	1.989.019,64	2,48	1,68	2.131.305,15	1.989.019,64	2,48	1,68	2.205.900,83	1.989.019,64	2,48	1,68
Receitas Primárias de Capital	2.079.654,27	2.008.745,55	2,51	1,69	2.152.442,17	2.008.745,55	2,51	1,69	2.227.777,64	2.008.745,55	2,51	1,69
Despesa Total	124.846.368,79	120.589.557,41	150,40	101,69	129.215.991,71	120.589.557,42	150,40	101,69	133.738.551,40	120.589.557,41	150,40	101,69
Despesas Primárias (II)	122.058.564,91	117.896.807,60	147,04	99,42	126.330.614,69	117.896.807,61	147,04	99,42	130.752.186,19	117.896.807,60	147,04	99,42
Despesas Primárias Correntes	106.707.735,58	103.069.386,25	128,54	86,92	110.442.506,33	103.069.386,25	128,54	86,92	114.307.994,05	103.069.386,25	128,54	86,92
Pessoal e Encargos Sociais	61.730.800,00	59.626.002,12	74,36	50,28	63.891.378,00	59.626.002,12	74,36	50,28	66.127.576,23	59.626.002,12	74,36	50,28
Outras Despesas Correntes	44.976.935,58	43.443.384,12	54,18	36,64	46.551.128,33	43.443.384,12	54,18	36,64	48.180.417,82	43.443.384,12	54,18	36,64
Despesas Primárias de Capital	14.350.719,33	13.861.411,50	17,29	11,69	14.852.994,51	13.861.411,51	17,29	11,69	15.372.849,31	13.861.411,50	17,29	11,69
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	2.188.901,17	2.114.267,53	2,64	1,78	2.265.512,71	2.114.267,53	2,64	1,78	2.344.805,66	2.114.267,53	2,64	1,78
Dívida Pública Consolidada (DC)	55.968.424,21	54.060.102,59	67,42	45,59	57.927.319,06	54.060.102,59	67,42	45,59	59.954.775,22	54.060.102,58	67,42	45,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.577.224,01	46.920.915,69	58,52	39,57	50.277.426,85	46.920.915,69	58,52	39,57	52.037.136,79	46.920.915,69	58,52	39,57
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
												-1.868

Página 18/37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º da LRF

EXERCÍCIO : 2025

Parâmetros	2025	2026	2027
PIB nominal	83012308,65	85917739,45	88924860,33
Receita Corrente Líquida - RCL	122766714,52	127063549,53	131510773,77

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Especificação	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	83.012.308,65	85.917.739,45	88.924.860,33

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente/1.0353	Valor Corrente/1.0715355	Valor Corrente/1.090392425

FONTE: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023>

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR

Página 19/37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO : 2025

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS 2023 (a)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	137.505.901,88	171,49	148,00	137.493.731,33	171,48	116,56	-12.170,35	-0,01
Receitas Primárias (I)	136.927.545,56	170,77	147,38	136.915.249,04	170,76	101,01	-12.296,52	-0,01
Despesa Total	137.101.041,81	170,99	147,57	137.101.041,81	170,99	101,15	-	-
Despesas Primárias (II)	132.478.484,69	165,22	142,59	132.478.484,69	165,22	97,74	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.449.060,87	5,55	4,79	4.436.764,35	5,53	3,27	-12.296,52	-0,28
Dívida Pública Consolidada	77.469.162,74	96,62	83,38	77.469.162,74	96,62	57,16	-	-
Dívida Consolidada Líquida	76.839.739,58	95,83	82,71	76.839.739,58	95,83	56,69	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-18.835.722,05	-23,49	-20,27	-18.835.722,05	-23,49	-13,90	-	-

Parâmetros	Previsto 2023	Realizado 2023
PIB nominal	80181888	80181888
Receita Corrente Líquida - RCL	92908161,58	117961951,39

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	116.990.536,67	137.505.901,68	17,54	121.305.069,81	-11,78	124.846.368,79	2,92	129.215.991,70	3,52	133.738.551,41	3,50
Receitas Primárias (I)	116.350.149,87	136.927.545,56	17,69	120.770.107,54	-11,80	124.247.466,06	2,88	128.596.127,40	3,48	133.096.991,85	3,50
Despesa Total	116.943.994,16	137.101.041,81	17,24	121.436.109,81	-11,43	124.846.368,79	2,81	129.215.991,71	3,58	133.738.551,40	3,50
Despesas Primárias (II)	114.550.964,10	132.478.484,69	15,65	118.767.858,55	-10,35	122.058.564,91	2,77	126.330.614,69	3,50	130.752.186,19	3,50
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.799.185,77	4.449.060,87	147,28	2.002.248,99	-55,00	2.188.901,17	9,32	2.265.512,71	-	2.344.805,66	3,50
Divida Pública Consolidada (DC)	58.261.896,69	77.469.162,74	32,97	53.815.792,51	-30,53	55.968.424,21	4,00	57.927.319,06	4,03	59.954.775,22	3,50
Divida Consolidada Líquida (DCL)	58.004.017,53	76.839.739,58	32,47	46.708.869,24	-39,21	48.577.224,01	4,00	50.277.426,85	-91,00	52.037.136,79	3,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.629.427,75	-18.835.722,05	616,34	30.130.870,34	-259,97	-1.868.354,77	-106,20	-1.868.354,77	-	-1.759.709,94	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total	126.997.570,24	142.676.123,58	12,35	121.305.069,81	-14,98	120.589.557,41	-0,59	120.589.557,42	-	120.589.557,42	-
Receitas Primárias (I)	126.302.406,60	142.076.021,27	12,49	120.770.107,54	-15,00	120.011.075,13	-0,63	120.011.075,13	-	120.011.075,13	-
Despesa Total	126.947.046,62	142.256.040,98	12,06	121.436.109,81	-14,64	120.589.557,41	-0,70	120.589.557,42	-	120.589.557,41	-
Despesas Primárias (II)	124.349.323,66	137.459.675,71	10,54	118.767.858,55	-13,60	117.896.807,60	-0,73	117.896.807,61	-	117.896.807,60	-
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.953.082,94	4.616.345,56	136,36	2.002.248,99	-56,63	2.114.267,53	5,59	2.114.267,53	-	2.114.267,53	-
Divida Pública Consolidada	63.245.440,68	80.382.003,26	27,10	53.815.792,51	-33,05	54.060.102,59	0,45	54.060.102,59	-	54.060.102,58	-
Divida Consolidada Líquida	62.965.514,14	79.728.913,79	26,62	46.708.869,24	-41,42	46.920.915,69	0,45	46.920.915,69	-	46.920.915,69	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.854.341,43	-19.543.945,20	584,71	30.130.870,34	-254,17	-1.804.650,60	-105,99	-1.586.697,63	-12,08	-1.586.697,63	-

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	4,62	3,76	3,53	3,50	3,50

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

TAXAS PARA CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES					
2022	2023	2024	2025	2026	2027
1,09	1,04	-	1,04	1,07	1,11



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITOFELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇASLUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANQUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2025

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-37.284.478,00	1,00	-26.743.589,00	0,72	5.830.446,00	1,00
TOTAL	-37.284.478,00	1,00	-26.743.589,00	0,72	5.830.446,00	1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR

Página 23/37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANQUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EXERCÍCIO : 2025

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - IId) + IIh)		2021 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-	-	-

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR

Página 24/37



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
VALOR	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-



ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Receitas Correntes	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	-	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	-	-	-
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	-	-	-



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
0				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
0				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	CONTRIBUINTES	62400	64584	66844.44	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Conforme Art. 14, I, da LC 101/2000, a ser compensada através de aumento da arrecadação.
TOTAL			62400	64584	66844.44	

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



EVENTO	2025
Aumento Permanente da Receita*	705.721,82
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB**	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	705.721,82
Redução Permanente de Despesas (II)***	200.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	905.721,82
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	905.721,82

Notas: **Despesa Orçada em 2021 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

EXERCÍCIO : 2025

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00

FONTE:

Nota:

Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

JOAO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO
PREFEITO

FELIPE ALBUQUERQUE DE BULHOES
CONTADOR CRC-RN 007772/O-6

JULIANA CAMARA DA FONSECA LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUIZ MATHEUS DIAS DANTAS
CONTROLADOR

Página 33/37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

EXERCÍCIO : 2025

CODIGO	PROGRAMA/AÇÃO
0001	Atividade de Apoio Administrativo
0001.1001	Ampliação e Reforma do Predio da Camara
0001.1106	Aquis de Material Permanente
0001.1108	Constr de Sala para Arquiv Tecnico
0001.1157	Ref Ample Manut das Inst Fisicas do Org
0001.2001	Manut das Ativ da Camara Municipal
0001.2003	Manutencao da Sec. de Recursoso Humanos
0001.2005	Manutencao da Procuradonia Juridica
0001.2017	Manutencao da Sec. de Compras
0001.2072	Contribuicao a Amiap, Famum e Cnm
0001.2103	Realiz de Concurs para Implant da Guard
0002	Gestao Eficaz
0002.1002	Gestao Manut e Serv ao Munic Aquis de Ve
0002.1104	Melhoria das Inst Fisicas do Gabinete
0002.1105	Aparlhamento do Gabinete
0002.1159	Emendas Parlamentares Impositivas EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
0002.2127	AQUISICAO DE IMÓVEL POLO INDUSTRIAL CANGUARETAMA
0010	Equilíbrio Tributário
0010.1109	Reordenamento do Comercio de Ruas
0010.1112	Aquisicao de Material Permanente
0011	Gestao Instit da Sec Mun de Agric e Equipamentos
0011.1020	Perfurar Pocos Artesianos no Municipio
0011.1028	Aquisicao de Maquinas Agricolas
0011.1069	Ref Ample Manut do Matadouro Publico
0013	Gestao da Sec Mun de Educacao e Cultura
0013.1071	Ref e Ample Manut das Instalacoes Fisic
0013.2107	Realizacao e Participacao de Eventos
0013.2124	MANUT. DAS ATIV. DO CONTRATO DE GESTAO C/ INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
0013.2125	MANUT. DAS ATIV. DO CONTRATO DE GESTAO C/ INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS
0013.2126	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR DE CULTUA - LEI PAULO GUSTAVO
0014	Gestao Pedagogica Eficiente
0014.2108	Fortal dos Cons Munic de Educ do FUNDEB e da Merenda Escolar
0016	Ampliacao do Conhecimento
0016.1122	Constru e Manut de Telecentro de Inclusa Digital
0017	Fortalecimento a Qualidade na Educacao
0017.2110	Realiz de Pqoria com Inst de Ens Super
0018	Reestrut e Ampl da Infraest da Rede Mun de Ensino
0018.1053	Constr Ref Ample Manut das Und Escolare
0018.1101	Constr Ref Ample Manut de Espacos Esor e Culturais
0018.1124	Constr Ref Ample Manut de Bibliotecas Publicas
0018.1125	Aquis de Imoveis/Terrenos p/ Construcão de novas Unidades Escolares
0020	Melhoria da Gestao da Sec Mun de Infraest Urbana
0020.1067	Pavimentacao,Recomposicao,Capnacao Roco e Drenagem de Ruas
0020.1068	Ampliacao e Melhoria de Abastecimento de Agua
0020.1072	Extensao de Rede e Manutencao da Ilum. Publica

Página 34/37



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
RELAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

EXERCÍCIO : 2025

0020.1080	Contrucao,Conservacao e Manutencao de Pracas Parques,Jardins,Areas Verdes
0020.1081	Construcao e Melhorias de Pssagers Molh. e Beiros
0020.1100	Construcao,Reform, Ampl e Adq. de Predio Publicos
0020.1129	Criar Usina de Triagem Para Reuso,Recicl e Tratamento do Residuos Solidos
0023	Fomentando o Turismo de Canguaretama
0023.1090	Reforma,Ampl, Reordenamento e Manutencao do Centro de Artesanato
0023.1091	Reorganizar a Area Urbanistica da Barra do Cunhau
0024	Impl, Expansao,Moderniz, e Melhorias da Estrut.Fisica e Tecno.
0024.1131	Construcao de Unidade de Pronto Atendim
0024.1132	Estruturacao da Rede de Atencao espec. Construcao de und.de Saude
0024.1135	Aquisicao de Ambulancia
0024.1185	Aquisicao de veiculo Tipo UTI Movei Emendas 08-010-012-014-018 e019
0025	Atividade de Apoio Administrativo
0025.1085	Manut. de Unidades Basicas de Saude
0026	Fortalec. do Acesso e Melhorias da Atencao Integral a Saude
0026.1180	Refor. do Post. de Saude de Barra de Cun emenda 022
0026.1182	Aquisicao de Um Veiculo Para UBS de saud de Barra de Cunhau-Emenda 023
0026.2123	MANUT. DAS ATIV. DO CONTRATO DE GESTAO C MAN. ATIV. CONTRATOGESTAO/INSTITUICOES PFE
0029	Gestao e Infraest.da Sec.Mun.de Transporte
0029.1138	Aquisicao de Veiculos
0029.1186	Construcao de Uma Garagem e Oficina Muni
0030	Ordenamento do Transito
0030.1142	Contrucao de Ciclovias
0030.1143	Contrucao de Calçadas p/Caminhada
0031	Controle Social Ativo e Aluante
0031.2051	Concessao de Benef Eventuais e Man do Plantao Social
0031.2082	Man das Ativ de Fort do Cont Social IGDSUAS
0031.2097	Man das Ativ de Fort do Cont Social do Prog Bolsa Familia e Cad Unico-IGDPBF
0031.2098	Gestao do Prog Bolsa Familia e do Cad Unico-IGDPBF
0032	SUAS Dinamizado
0032.1207	Impl e Man do Prog Familia Acolhedora Atr da Protecao Soc Especial
0032.2009	Man dos Serv de Prot Social a Adolec em Cump a Medidas Socioeduc de LA e PSC
0032.2092	Man das Ativ do Prog Primeira Infancia no SUAS
0033	Otimizacao da Gestao da SUAS
0033.1025	Const e Man do CRAS-CRAS Piquiri
0033.1204	Ampl,Ref/Adeq e Reparacao da Sec e Suas Unid de Atendimento
0033.1205	Const e Man da Unid Estatal da SEMAS
0033.2050	Manut das Ativ do Programa BPC na Escola
0033.2053	Man das Ativ de Apoio a Org e Gestao do SUAS
0033.2060	Man das Ativ dos Serv da Prot Social Especial
0033.2080	Man das Ativ dos Serv da Prot Soc Basicas
0036	Educacao e Controle Ambiental
0036.1144	Criacao do Horto Flor de Canguaretama
0036.1145	Criacao de Parque Mun na Area Conhecida por Malinha
0036.1147	Elab,Implan e Gerenc do Plano de Residuo Solidos
0036.1165	Recup e Reflorest do Rio Piquiri
0036.2112	Recup e Limpeza de Rios e Lagos



0036.2113	Implantacao da Coleta Seletiva
0036.2114	Prom. do Paisagismo e Recomp Ambient das Areas Degradadas
0039	Esporte e Lazer para Todos
0039.1152	Const Quadras Poliesp na Z Rural e Urb
0039.1153	Const de Um Estadio Municipal
0040	Gestao de Controle Interno
0040.1154	Aquis de Mat Perm e Equip de Inform e Softwares de Monitoramento
0040.2115	Implem da Lei Mun de Acesso a Infor -LAI
0042	Const.e Manut.da Sec.Mun.de Pesca e Aquicultura
0042.1214	Constr e Manutenc.do Centro de Comercial izacao e beneficiamento de pescado
0042.1215	Realiz de Censo, Monitoram e Mpeamento Costeiro
0042.1216	Realiz Ambiental nas Comunidades Ribeir nhas e escolas municipais
0043	Sustentabilidade e Aplicabilidade
0043.2116	Apoio as Assocacoes Comunitarias
0043.2117	Realiz do Fest.Gast.do Pesc.e Frutos do mar na Barra de Cunhau
0044	Enfrentamento a Pandemia
0044.2119	Enfrentamento da Emergencia COVID 19
0044.2120	Enfrentamento da Emergencia Covid19
0052	Atividade de Apoio Administrativo
0052.1052	Const. Ref.Ampli.de Escolas Ens.Infantil
0052.1060	Const. Ref. e Ampli de Escolas Ens.Infantil
0053	Atividade de Apoio Administrativo
0053.2014	Prog.Nac.de Alim.Escolar - PNAE
0053.2026	Educacao de Jovens e Adultos - EJA
0053.2057	Educacao de Jovens e Adultos-Eja-70
0053.2058	Educacao de Jovens e Adultos-Eja-30
0060	Atividade de Apoio Administrativo
0060.2042	Implantacao de Servico de Atencao Domici SAD
0060.2091	Contribuicao a Consorcio de Saude
0066	Gestao, Manutencao e Servico ao Municipio
0066.1160	Emendas Parlamentares Impositivas EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS
0066.2002	Manut.das Ativs.do Gabinete do Prefeito
0066.2004	Manut. da Sec. Munic. de Administrao
0066.2006	Manut.da Sec.Munic.de Tributa Planejame
0066.2008	Manut.das Ativs.da Sec.Munic.de Agricult
0066.2010	Manut.das Ativs.do Ensino Infantil
0066.2011	Manut.da Sec.Munic.de Educ.e Cultura
0066.2012	Manut.do Fudeb Ens.Fundamental - 70
0066.2013	Manut.do FUNDEB Ens.Fundamental - 30
0066.2015	Manutencao da secc. de Infra estr. urban
0066.2016	Manutencao da Ativ. do Fundo Mun.de Saud FMS
0066.2018	Manut.das Ativ.da Sec.Mun.de Pesca e Aqu
0066.2019	Manutencao das Ativs do Ensino Fundament
0066.2021	Manutencao das Atividades do PODE
0066.2022	Manutencao das Atividades Culturais
0066.2023	Manut.de Conv.com a Policia Militar e Civil do Rio Grande do Norte
0066.2024	Manut.das Atividades do Conselho Mun.de Saude

Página 36/37



0066.2030	Manut.das Ativs.do Cons.Tutelar da Crian e do Adolescente
0066.2031	Manutencao da Guarda Municipal
0066.2032	Manut Sec Mun de Transporte
0066.2034	Manutencao da Secretaria Mun. de Turismo
0066.2037	Manut. das Atividades da Saude da Famli SF
0066.2039	Manutencao das Ativs. do Salario Educaca
0066.2040	Manut. das Atividades da Saude Bucal-SB
0066.2041	Manutencao das Ativs do Transporte Escol
0066.2044	Manutencao do piso de atencao basica-PAB FIXO
0066.2045	Manut. das Atividades de Assistencia Farmaceutica Basica -AFB
0066.2046	Manut. das Ativ. da Vigilancia Sanitaria
0066.2047	Manutencao das Atividade Epidemiologica
0066.2048	Manut.das Atividade do Saude na Escola PSE
0066.2049	Manut. das Atividades do Agente Comunita de Saude -ACS
0066.2055	Manut.do FUNDEB Ensino Infantil - 70
0066.2056	Manut.do FUNDEB Ensino Infantil - 30
0066.2059	Man das Ativ do Dep de Esporte
0066.2061	Manut. das Ativ. do Centro de Assistenc Psico Social-CAPS
0066.2062	Manut.da Sec.de Financas
0066.2066	Manut.das Ativs.do Fundo de Infancia e D Adolescente
0066.2070	Man da Sec Mun do Meio Ambiente
0066.2071	Manut da Controladoria Geral
0066.2079	Manut. das Ativ. do centr. de Odontologi Especializado-CEO
0066.2089	Manut das Ativ do Fundo Mun Assist Socia
0066.2095	Manutencao das Ativ Media e Alta Complex MAC
0066.2099	Implantacao e Manut.do Conselho do Idoso
0066.2118	Manut. das Atividades de Assist Farmaceu especializada
0067	Atividade de Apoio Administrativo
0067.1103	Const/Ampl e Ref de Unid Habitacionais
9999	ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO
9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Página 37/37

